Mensagem nº 436

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto da Decisão de Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL de nº 15/08, das Disposições Transitórias para Atualizar/Modificar e Implementar a Tabela de Equivalências Anexa ao Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, acordada em 30 de junho de 2008, na Cidade de San Miguel de Tucumán.

Brasília, 21 de julho de 2010.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto da Decisão de Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL de número 15/08 que versa sobre "Disposições transitórias para atualizar/modificar e implementar a Tabela de Equivalências anexa ao Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico", acordada em 30 de junho de 2008, na cidade de San Miguel de Tucumán.

- 2. A decisão em apreço tem por objetivo habilitar a Reunião de Ministros do Setor Educativo do MERCOSUL a atualizar e/ou modificar o Mecanismo para a implementação do Protocolo de Integração Educativa e reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico. Tais medidas resultaram do aumento significativo da mobilidade estudantil no âmbito do MERCOSUL e dos processos de reforma educacional que ocorrem na região e exigem uma adequação permanente das disposições contidas no referido mecanismo.
- 3. A Decisão CMC 15/08, que ora elevo à apreciação de Vossa Excelência, aprovou igualmente, em caráter provisório, a também anexa Tabela de Equivalência de Estudos e faz parte da presente Decisão.
- 4. Uma vez que os procedimentos internos para a vigência do presente Acordo requerem sua ratificação pelo Legislativo, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, elevo à Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, para encaminhamento do referido instrumento à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio de Aguiar Patriota

# MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 15/08

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA ATUALIZAR/MODIFICAR E IMPLEMENTAR A TABELA DE EQUIVALÊNCIAS ANEXA AO PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCATIVA E RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS, TÍTULOS E ESTUDOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO NÃO-TÉCNICO

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, e as Decisões N° 07/91, 04/94, 08/03, 18/04, 28/04 e 06/06 do Conselho do Mercado Comum.

#### **CONSIDERANDO:**

Que o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, cujo texto foi aprovado pela Decisão CMC Nº 04/94, cria em seu artigo 3° a Comissão Técnica Regional com o objetivo de estabelecer as denominações equivalentes para os diferentes níveis de ensino em cada um dos Estados Partes, de harmonizar os mecanismos administrativos que facilitem o desenvolvimento do que foi estabelecido no âmbito da Comissão, de criar mecanismos que favoreçam a adaptação dos estudantes no país receptor, de resolver as situações que não estejam incluídas nas Tabelas de Equivalências, e de zelar pelo cumprimento do Protocolo.

Que o CMC, em sua Decisão Nº 06/06 aprovou um "Mecanismo para a implementação do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico".

Que as circunstâncias administrativas, o aumento na mobilidade de estudantes e os processos de reforma educacional que ocorrem na região exigem uma adequação permanente das disposições contidas no referido mecanismo.

Que é preciso contar com procedimentos operacionais ágeis, que garantam a aplicação adequada do Protocolo de Integração Educativa e de Reconhecimento de Certificados, Diplomas e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, conforme previsto em seu artigo 2°.

Que as disposições e recomendações da presente Decisão não devem representar barreiras ou restrições para o reconhecimento e a equiparação dos estudos no nível fundamental e médio não-técnicos, cursados em quaisquer dos Estados Partes, especificamente no tocante à sua validade acadêmica.

### O CONSELHO DO MERCADO COMUM

# **DECIDE:**

- Art. 1º Habilitar a Reunião de Ministros da Educação (RME) a atualizar/modificar o Mecanismo criado pela Decisão CMC Nº 06/06.
- Art. 2º Aprovar em caráter provisório a Tabela de Equivalência de Estudos, que consta como Anexo e que faz parte da presente Decisão.
- Art. 3º Caso ocorram modificações nos sistemas educacionais dos Estados Partes que requeiram atualização da Tabela de Equivalência de Estudos prevista no Anexo da presente Decisão, a Reunião de Ministros da Educação (RME) poderá modificá-la, em caráter provisório, enquanto as referidas modificações não forem incluídas em uma emenda ao Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico.

A RME dará ciência formal ao Conselho do Mercado Comum e ao Depositário do referido Protocolo das atualizações na Tabela de Equivalências.

Art. 4º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXV CMC – San Miguel de Tucumán, 30/VI/08

# ANEXO – TABELA DE EQUIVALÊNCIA PARA O RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS, TÍTULOS E ESTUDOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO NÃO-TÉCNICO

		ARGENTINA		BRASIL							
ANOS	Lei Federal de Educação Nº 24195	Lei Nacional de Educação Nº		Lei N° 9394/96	Lei N° 9394/96 Modif. pelas Leis N° 11114/05 e 11274/06	PARAGUAI		URUGUAI	BOLÍVIA	CHILE	VENEZUELA
		6 e 6 anos	7 e 5 anos	E.F 8 anos	E.F 9 anos	Lei Geral. de Educ. № 1264/98		Lei de Educ. Nº 15739/85	Lei de Ref. Educ. Nº 1565/95	Lei Nº 18962	Lei Org. de Educ. Nº 2635/80
17	3° ano Polimodal	6° ano de Educ. Secundária	5° ano de Educ. Secundária	3º Médio	3° Médio	3º Educação Média	6° Ano de Educ. Secundária	6° C. de Educ. Secundária	4º Ensino Secundário	4° de Ensino Médio	
16	2° ano Polimodal	5° ano de Educ. Secundária	4º ano de Educ. Secundária	2º Médio	2º Médio	2º Educação Média	5° Ano de Educ. Secundária	5° C. de Educ. Secundária	3º Ensino Secundário	3° de Ensino Médio	2º de Educ. Média Diversificada e Profissional
15	1° ano Polimodal	4º ano de Educ. Secundária	3° ano de Educ. Secundária	1º Médio	1º Médio	1º Educação Média	4º Ano de Educ. Secundária	4° C. de Educ. Secundária	2º Ensino Secundário	2º de Ensino Médio	1º de Educ. Média Diversificada e Profissional
14	9° ano EGB 3	3° ano de Educ. Secundária	2º ano de Educ. Secundária		9° Ens. Fund.	9° E.E.B.	3º Ciclo Básico	3° C. Básico	1º Ensino Secundário	1° de Ensino Médio	9° grau de Educ. Básica 3° Etapa
13	8° ano EGB 3	2° ano de Educ. Secundária	1º ano de Educ. Secundária	8° Ens. Fund. (14 anos)	8° Ens. Fund.	8° E.E.B.	2º Ciclo Básico	2º C. Básico	8º Ensino Primário	8º de Ensino Básico	8º grau de Educ. Básica 3º Etapa
12	7° ano EGB 3	1º ano de Educ. Secundária	7º grau de Educ. Primária	7° Ens. Fund. (13 anos)	7° Ens. Fund.	7° E.E.B.	1º Ciclo Básico	1° C. Básico	7º Ensino Primário	7º de Ensino Básico	7º grau de Educ. Básica 3º Etapa
11	6° ano EGB 2	6º grau de Educ. Primária	6º grau de Educ. Primária	6° Ens. Fund. (12 anos)	6° Ens. Fund.	6° E.E.B.	6º Primário	6º Primário	6º Ensino Primário	6º de Ensino Básico	6º grau de Educ. Básica 2º Etapa
10	5° ano EGB 2	5º grau de Educ. Primária	5º grau de Educ. Primária	5° Ens. Fund. (11 anos)	5° Ens. Fund.	5° E.E.B.	5° Primário	5º Primário	5° Ensino Primário	5° de Ensino Básico	5° grau de Educ. Básica 2° Etapa
9	4° ano EGB 2	4º grau de Educ. Primária	4º grau de Educ. Primária	4° Ens. Fund. (10 anos)	4° Ens. Fund.	4° E.E.B.	4º Primário	4º Primário	4º Ensino Primário	4º de Ensino Básico	4º grau de Educ. Básica 2º Etapa
8	3° ano EGB 1	3º grau de Educ. Primária	3º grau de Educ. Primária	3° Ens. Fund. (9 anos)	3° Ens. Fund.	3° E.E.B.	3º Primário	3º Primário	3º Ensino Primário	3º de Ensino Básico	3º grau de Educ. Básica 1º Etapa
7	2° ano EGB 1	2º grau de Educ. Primária	2º grau de Educ. Primária	2° Ens. Fund. (8 anos)	2° Ens. Fund.	2° E.E.B.	2º Primário	2º Primário	2º Ensino Primário	2º de Ensino Básico	2º grau de Educ. Básica 1º Etapa
6	1° ano EGB 1	1º grau de Educ. Primária	1º grau de Educ. Primária	1° Ens. Fund. (7 anos)	1° Ens. Fund.	1° E.E.B.	1º Primário	1º Primário	1º Ensino Primário	1º de Ensino Básico	1° grau de Educ. Básica 1° Etapa

Nota: No Brasil, até as Leis 11114/05 e 11274/06 o Ensino Fundamental constava de 8 anos letivos, com matrícula obrigatória a partir dos 7 anos de idade.